



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicações - DETIC

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO JULGAMENTO POR LOTE

No processo de contratação referente à **“Aquisição e instalação de catracas eletrônicas com reconhecimento facial, incluindo locação de licença de software de controle de acesso, suporte técnico e manutenção corretiva”**, conforme Termo de Referência nº 012/2025, para ambos os lotes, verifica-se a necessidade de adoção do critério de julgamento **por lote e não por item**, em razão da interdependência técnica entre os bens e serviços que compõem cada lote.

O art. 40, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 determina que o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sendo possível a adjudicação por item ou por lote, desde que haja justificativa. No presente caso, os itens previstos em cada lote apresentam relação de complementaridade, o que inviabiliza a contratação de fornecedores distintos sem prejuízo da execução contratual.

No **Lote 1**, a aquisição das catracas eletrônicas está diretamente vinculada à instalação, configuração, integração do software e posterior manutenção corretiva. Esses serviços exigem que a mesma contratada forneça o conjunto completo, garantindo a compatibilidade entre equipamentos e sistema, além da responsabilização unificada por eventuais falhas.

No **Lote 2**, a contratação envolve a manutenção corretiva, o suporte técnico e o fornecimento de licenças para equipamentos já instalados, especificamente das catracas eletrônicas da marca **Henry Lumen Advance**. Para assegurar a plena funcionalidade da solução, o software contratado deve ser **obrigatoriamente compatível com essas catracas**, o que exige a atuação de um único fornecedor especializado. A fragmentação por item poderia acarretar incompatibilidades técnicas, sobreposição de responsabilidades e dificuldades de fiscalização, afetando a continuidade e a eficiência do controle de acesso já implementado.

Assim, a adjudicação por item dentro de cada lote se mostra desvantajosa, pois poderia gerar sobreposição de custos, dificuldades de fiscalização e comprometimento da eficiência da contratação. A opção pelo julgamento **por lote** preserva a economicidade, assegura a integração técnica das soluções e possibilita maior eficiência administrativa, em conformidade com os princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente.

Pinhais, *data da assinatura digital*.

Rafael de Souza Neto dos Reis

Gerente de Suporte Técnico de Eqptos e Sistemas
Depto de Tecnologia da Informação e Comunicações
Secretaria Municipal de Administração

Patricia Izabel Largura

Gerência de Planej., Contratações e Inovação em TIC
Depto de Tecnologia da Informação e Comunicações
Secretaria Municipal de Administração

